

# Diário Oficial

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO – MG

DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO: 2101, quarta-feira, 03 de junho de 2026 [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – Publica EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Oriundas do **Pregão Eletrônico nº 16/2026** cujo objeto é: “Formação de registro de preço para futura e eventual aquisição de insumos médico-hospitalares em atendimento aos setores da Secretaria Municipal de Saúde, com exclusividade de disputa e contratação de MEI, ME e/ou EPPs, preferencialmente sediadas regionalmente com limite de 50km de distância do município de Sarzedo (tendo como referência a Secretaria Municipal de Saúde) - PARTE III”, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA das ARPs e no Pregão Eletrônico nº 16/2026”. **Vigência: 12 meses a partir da publicação.**

ARP nº 31/2026 - BEAGA HOSPITALAR EIRELI – itens 18, 22 e 23, sob o valor total de R\$ 118.040,00 (Cento e dezoito mil e quarenta reais);

ARP nº 32/2026 - Eport LTDA – itens 6, 10, 17, 19 e 26, sob o valor total de R\$ 66.934,66 (Sessenta e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos);

ARP nº 33/2026 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - itens 4 e 5, sob o valor total de R\$ 185.978,40 (Cento e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos);

ARP nº 34/2026 - SUTCARE LTDA – itens 13 e 15, sob o valor total de R\$ 36.555,20 (Trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos);

ARP nº 35/2026 - MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – item 3, sob o valor total de R\$ 85.412,00 (Oitenta e cinco mil, quatrocentos e doze reais);

ARP nº 36/2026 - IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – itens 1 e 2, sob o valor total de R\$ 19.900,00 (Dezenove mil e novecentos reais).

O inteiro teor desta ata encontra-se disponíveis no endereço eletrônico: [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br). Sarzedo/MG, 03/06/2026

### DOE – Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo

Rita de Cassia das Graças Santos  
Prefeita Municipal  
Criado pela lei Municipal  
Nº 651 de dezembro de 2014.  
[www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br)

Distribuição: Protocolo Geral  
Prefeitura Municipal de Sarzedo: Rua  
Eduardo Cozac, 315– Centro /MG.  
CEP. 32450-000 / FONE: (31)3577-7007  
Assinatura Digital: Ademir Alves dos  
Reis

ADEMIR  
ALVES DOS  
REIS:086435  
90630  
Assinado de forma  
digital por ADEMIR  
ALVES DOS  
REIS:08643590630  
Dados: 2026.06.03  
16:44:34 -03'00'



## DOE - SARZEDO

DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO: 2101, quarta-feira, 03 de junho de 2026

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2026, Partes:** Município de Sarzedo/MG, e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sarzedo – APAE de Sarzedo. **Objeto:** Alteração e complementação do Termo de Fomento nº 005/2026 e do respectivo Plano de Trabalho, com inclusão da ação denominada “**Ampliação e Qualificação do Serviço de Musicoterapia e Musicalização na APAE Sarzedo**”, destinada ao fortalecimento das atividades educacionais, pedagógicas, terapêuticas, culturais e de desenvolvimento dos usuários atendidos pela entidade. O termo aditivo formaliza a cessão de uso de instrumentos musicais pertencentes ao patrimônio municipal para utilização exclusiva nas atividades vinculadas à parceria destinados à execução das atividades de musicoterapia e musicalização desenvolvidas pela APAE de Sarzedo. **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas aplicáveis às parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil. A cessão de uso dos bens permanecerá vigente enquanto perdurar o termo de fomento nº05/2026.

O Município de Sarzedo/MG torna público o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO referente ao Contrato nº 03/2025, oriundo do processo licitatório nº 267/2024. Por meio deste instrumento, atesta-se, para os devidos fins, que os serviços executados, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestar serviços de engenharia para execução de reforma e adequação da Escola Helena Eustáquia de Souza, localizado na Avenida das Palmeiras, nº 576, Bairro Residencial Masterville, Sarzedo/MG, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, foram realizados pela empresa **MINAS SUSTENTAVEL CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.039.547/0001-00. Após vistoria e constatação de que a obra acima qualificada foi executada em conformidade com as condições contratuais, normas técnicas vigentes, projetos aprovados, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, encontrando-se concluída, expede-se o presente TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO , para que produza seus efeitos legais.

**DOE - SARZEDO**

DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO: 2101, quarta-feira, 03 de junho de 2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000 Estado de Minas Gerais  
Fone: (31) 3577- 7010 e 3577-7326  
CNPJ: 01.612.509/0001-58

**AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº123/2026**

A Prefeitura municipal de Sarzedo torna público, para conhecimento dos interessados, a intenção de contratação direta para **Aquisição de 58 itens de utensílios e utilidades domésticas que visam atender às necessidades do Abrigo Municipal, sendo itens essenciais para o preparo de alimentos, organização e manutenção das atividades diárias da unidade, garantindo melhores condições de atendimento e higiene aos acolhidos**; em atendimento Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e modelo de proposta da solicitação nº123/2026.

O texto integral do Aviso, do Termo de Referência e o Modelo de Proposta Comercial encontram-se á disposição dos interesses no site: [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br).

As propostas comerciais poderão ser enviadas para o endereço eletrônico [compradireta02@sarzedo.mg.gov.br](mailto:compradireta02@sarzedo.mg.gov.br) até as 17:00hs do dia 08/06/2026.

Pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico [compradireta02@sarzedo.mg.gov.br](mailto:compradireta02@sarzedo.mg.gov.br)

Sarzedo/MG, 03 de junho de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
João Pedro Carregal Torres  
Agente de Contratação

**DOE - SARZEDO**

DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO: 2101, quarta-feira, 03 de junho de 2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**RATIFICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026  
PROCESSO Nº 77/2026  
PRC 76/2026**

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais ratifica o Parecer Jurídico nº 811/2026, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/21, atualizada, para que se proceda à locação de veículo tipo micro-ônibus destinado ao transporte escolar dos alunos da educação infantil da área rural do Município de Sarzedo/MG, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, junto à empresa **OURO MINAS COOPERATIVA - COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS E CARGAS DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.160.322/0001-78, ao valor total estimado de R\$ 475.200,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e duzentos reais), considerando o valor de R\$ 19,80 (dezenove reais e oitenta centavos) por quilômetro rodado, perfazendo o valor mensal de R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais), estima-se um total de 24.000 quilômetros rodados por ano, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

*Publique-se nos termos da Lei.*

Sarzedo/MG, 29 de maio de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos

Prefeita Municipal

**LEI Nº 1094/2026**

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL “SARZEDO RECICLA”, QUE INSTITUI A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS DE COLETA SELETIVA EM ÁREAS PÚBLICAS E DE GRANDE GERAÇÃO DE RESÍDUOS, ESTABELECE PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Sarzedo, o Programa Municipal “Sarzedo Recicla”, com a finalidade de promover a coleta seletiva, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e a conscientização da população quanto à sustentabilidade ambiental.

**Art. 2º** O Programa “Sarzedo Recicla” tem como finalidades:

- I – Incentivar a separação correta de resíduos recicláveis, especialmente papel, plástico e metais;
- II – Reduzir o volume de resíduos destinados a aterros sanitários;
- III – Promover a educação ambiental e a participação ativa da população;
- IV – Estimular práticas sustentáveis no âmbito urbano;
- V – Contribuir para a melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente no Município.

**Art. 3º** O Programa Sarzedo Recicla observará, entre outros, os seguintes princípios:

- I – Sustentabilidade ambiental;
- II – Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- III – Participação comunitária;
- IV – Eficiência na gestão de resíduos sólidos;
- V – Transparência e educação ambiental contínua;

VI – Integração com as políticas públicas ambientais e urbanas.

**Art. 4º** Constituem diretrizes do Programa “Sarzedo Recicla”:

I – Instalação de lixeiras de coleta seletiva em pontos estratégicos do Município;

II – Priorização de locais de grande circulação de pessoas e geração de resíduos;

III – Promoção de campanhas educativas e de conscientização ambiental;

IV – Incentivo à participação de escolas, empresas e cooperativas de reciclagem;

V – Fortalecimento da cadeia de reciclagem local;

VI – Estímulo à destinação adequada dos resíduos recicláveis.

**Art. 5º** Para a consecução dos objetivos deste Programa, sugere-se que a instalação das lixeiras de coleta seletiva ocorra, prioritariamente, nos seguintes locais, a critério do Poder Executivo:

I – Praças e parques públicos;

II – Proximidades de escolas e unidades de saúde;

III – Pontos de ônibus e terminais;

IV – Regiões com grande concentração de condomínios residenciais;

V – Áreas próximas a restaurantes, lanchonetes e centros comerciais.

**Art. 6º** A implementação do Programa 'Sarzedo Recicla' poderá abranger, a critério do Poder Executivo e observada a conveniência técnica e financeira, as seguintes ações:

I – Promover campanhas educativas sobre coleta seletiva e reciclagem;

II – Incentivar a participação de cooperativas de catadores;

III – Firmar parcerias com empresas privadas e organizações da sociedade civil;

IV – Apoiar iniciativas que gerem emprego e renda a partir da reciclagem;

V – Desenvolver ações voltadas à educação ambiental nas escolas municipais.

**Art. 7º** As lixeiras de coleta seletiva instaladas no âmbito deste Programa deverão, preferencialmente, seguir o padrão de cores estabelecido pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) para a identificação de resíduos sólidos.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá celebrar parcerias, convênios, acordos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, universidades, escolas, cooperativas de catadores e entidades de pesquisa, com o objetivo de:

I – Apoiar ações de implantação, manutenção e expansão da coleta seletiva no Município;



II – Promover atividades de educação ambiental e conscientização pública sobre a importância da separação correta dos resíduos e da reciclagem;

III – Viabilizar a troca de informações técnicas, capacitação e assistência científica em matéria de gestão de resíduos sólidos e sustentabilidade;

IV – Incentivar a adoção de boas práticas de gestão ambiental e o uso de tecnologias voltadas à coleta, triagem e reaproveitamento de resíduos recicláveis;

V – Fortalecer a cadeia produtiva da reciclagem, incluindo a valorização e o apoio às cooperativas e associações de catadores;

VI – Ampliar a cooperação interinstitucional para o desenvolvimento de políticas públicas ambientais integradas no Município.

**Parágrafo único.** As parcerias e convênios firmados com base neste artigo deverão observar as normas de direito público, a legislação orçamentária e os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 9º** O Programa 'Sarzedo Recicla' atuará de forma complementar e integrada ao Programa Municipal de Reciclagem Ambiental Participativa (PMRAP), instituído pela Lei Municipal nº 412, de 29 de maio de 2009, respeitando-se as diretrizes educacionais previstas na referida norma.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos para o fiel cumprimento de seus objetivos.

**Art. 11.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução, observadas as competências administrativas e a legislação aplicável.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 29 de maio de 2026.

**Rita de Cássia das Graças Santos**

**Prefeita Municipal**

**LEI Nº 1095/2026**

**ESTABELECE AS REGRAS PARA A DOAÇÃO ONEROSA E PARA A CESSÃO TEMPORÁRIA DE BENS IMÓVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida que a doação onerosa definitiva com encargos de bens imóveis públicos pertencentes ao Município de Sarzedo será precedida de avaliação, dependerá de autorização legislativa e de licitação.

**Parágrafo único.** A licitação somente será dispensada no caso de interesse público devidamente justificado.

**Art. 2º** Fica estabelecida que a cessão onerosa temporária com encargos dos bens imóveis públicos pertencentes ao Município de Sarzedo será precedida de avaliação e dependerá de licitação.

**Parágrafo único.** A licitação somente será dispensada no caso de interesse público devidamente justificado.

**Art. 3º** Fica estipulado como encargo nas doações realizadas pela Administração Pública Municipal, o valor médio de 70% (setenta por cento) da avaliação do imóvel da área doada, constante do Laudo de Avaliação formulado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis.

**Art. 4º** Compete à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, nos processos de doação onerosa ou cessão temporária com encargos de imóveis públicos:

**I** - estabelecer os procedimentos e exigências mínimas a serem observados na caracterização do interesse público;

**II** - analisar e deliberar, individualmente;



**III** - referendar os valores de avaliação dos imóveis, obrigatoriamente expressos em Laudos de Avaliação próprios, expedido por comissão de Avaliação competente nomeada pelo Poder Executivo;

**IV** - realizar negociação entre o valor médio e mínimo, com a autorização do(a) Prefeito(a), em caso de notório interesse público devidamente justificado e ratificado.

**Art. 5º** Caberá à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico deliberar sobre os encargos e respectivos prazos a serem exigidos dos beneficiários da doação onerosa, nas seguintes modalidades, não cumulativas:

**I** - Encargos financeiros equivalentes a 70% (setenta por cento) do valor médio do bem, conforme Laudo de Avaliação emitido pelo Poder Público Municipal;

**II** - Encargos sociais, no valor correspondente a 70% (setenta por cento) do valor médio do bem, conforme Laudo de Avaliação emitido pelo Poder Público Municipal, com as seguintes características:

**a)** construção ou reforma de equipamentos públicos, desde que situadas em imóveis públicos municipais;

**b)** doação de mobiliários ou equipamentos destinados às unidades públicas municipais;

**c)** criação de postos de trabalho, em número e duração significativos, compatíveis com a qualificação da mão de obra existente no Município;

**d)** execução de obras de infraestrutura urbana, desde que situadas em áreas públicas municipais.

**Parágrafo único.** Em casos de extraordinário interesse público, referentes à instalação no Município de atividades econômicas e sociais com relevantes impactos positivos, tecnicamente demonstrados sobre a população local, poderá a Administração Pública deliberar pela redução ou isenção do percentual fixado sobre o valor do bem, referente à contrapartida.

**Art. 6º** Na cessão onerosa temporária com encargos, estes serão definidos por edital de licitação ou, em caso de dispensa em razão de interesse público, no respectivo termo de dispensa.

**Art. 7º** O Município, a qualquer tempo, independente do período transcorrido da cessão temporária ou doação onerosa ou de celebração de Compromisso de Ajustamento de Conduta - CAC, poderá anular a doação nas seguintes hipóteses:

**I** - utilização adversa da destinação do imóvel que fundamentou a doação, no caso de dispensa de licitação por interesse público;

**II** - descumprimento dos encargos estabelecidos, inclusive no caso das doações que possuem escrituras averbadas ou não, bem como em casos da transferência de doação para as donatárias ainda não concluídas;

**III** - quando a contrapartida prevista à donatária for inferior ao referendado no contrato assinado entre as partes, devidamente ratificado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis da área doada;

**IV** - quando não cumpridos os prazos previstos e o valor do encargo já executado for considerado irrisório em face do valor estipulado pela avaliação do imóvel, com base no laudo de avaliação expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis;

**V** - quando não cumprido o prazo final para a transferência definitiva de titularidade ao donatário, caso em que será mantida a propriedade do Município.

§ 1º Transcorridos mais de 4 (quatro) anos, contado a partir da publicação da lei de doação, sem a instalação ou destinação do imóvel objeto da doação, deverá ocorrer a reversão do bem ao Município, independente de notificação, salvo se a instalação da empresa ou a lei específica prever outro prazo;

§ 2º A transferência de propriedade dos imóveis públicos deverá permanecer com a finalidade da doação, sob pena de reversão, salvo autorização do Município.

§ 3º As hipóteses estabelecidas nos incisos deste artigo não excluem outras hipóteses de reversão previstas em lei, desde que, respaldados pelo interesse público, mesmo que cumpridos os encargos e obrigações estabelecidas ao donatário.

§ 4º No caso de descumprimento dos encargos da doação estabelecidos ao donatário, caso seja proveniente de responsabilidade do Município, desde que devidamente comprovada a responsabilidade do Poder Público, não resultará na reversão do imóvel doado.

§ 5º Nos casos de reversão de imóveis, caso as donatárias tenham realizado contrapartida financeira ou obras, o montante quitado permanecerá para o patrimônio municipal como indenização ao erário pelo tempo que permaneceu sem o cumprimento do interesse público, sem prejuízo da tomada das medidas judiciais cabíveis.



**Art. 8º** Nos instrumentos de doação onerosa ou cessão temporária com encargos, dos imóveis públicos, são obrigatórias cláusulas de reversão vinculadas a eventuais desvios de finalidade, alienação ou locação dos respectivos objetos.

**Art. 9º** Para a realização de doações deverão ser instaurados Processos Administrativos sendo instruídos com a avaliação do imóvel, manifestação da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e parecer expedido pela Procuradoria-Geral para realização eventual CAC, antes da elaboração do Projeto de Lei a ser remetido à Câmara Municipal.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 29 de maio de 2026.

**Rita de Cássia das Graças Santos**  
**Prefeita Municipal**

**LEI Nº 1096/2026**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, ESTABELECE A ADESÃO FORMAL AOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) DA AGENDA 2030, INSTITUI A AGENDA CONEXÃO FUTURO SARZEDO 2035, CRIA AS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Sarzedo, a Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável, alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que orienta a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais, bem como a estruturação de instrumentos de planejamento, gestão e acompanhamento, dentre os quais se destaca a Agenda Conexão Futuro Sarzedo 2035.

**Parágrafo único.** A Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável constitui política de Estado, devendo ser observada por todas as gestões, assegurando a continuidade de suas diretrizes, objetivos e instrumentos, independentemente de alternâncias administrativas.

**Art. 2º.** O Município de Sarzedo formaliza sua adesão à iniciativa “Meu Município pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS”, comprometendo-se com a implementação de suas diretrizes, metodologias e instrumentos de monitoramento e avaliação.

## **CAPÍTULO II- DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**Art. 3º.** Constitui objetivo geral da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável:

I – promover o desenvolvimento sustentável do Município de forma integrada, contínua e orientada por resultados.

**Art. 4º.** São objetivos específicos da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável:

- I – integrar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável às políticas públicas municipais;
- II – assegurar a articulação dos ODS com a Agenda Conexão Futuro Sarzedo 2035 e com os instrumentos de planejamento estratégico municipal;
- III – fortalecer a governança e o planejamento estratégico municipal;
- IV – estruturar sistema de monitoramento baseado em indicadores e metas;
- V – apoiar a tomada de decisão fundamentada em evidências;
- VI – ampliar a transparência e o controle social;
- VII – reduzir desigualdades territoriais e socioeconômicas;
- VIII – alinhar a atuação municipal às diretrizes da Agenda 2030.

## **CAPÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**Art. 5º.** Constituem instrumentos da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável:

- I – a Agenda Conexão Futuro Sarzedo 2035;
- II – o Relatório Voluntário Local (RVL);
- III – o Sistema Municipal de Indicadores;
- IV – os planos, programas e projetos vinculados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- V – os relatórios periódicos de acompanhamento;
- VI – os instrumentos de planejamento estratégico e orçamentário municipal.

**CAPÍTULO IV - DA AGENDA**

**Art. 6º.** Fica instituída a Agenda Conexão Futuro Sarzedo 2035 como **instrumento estratégico de planejamento de longo prazo**, monitoramento e articulação das políticas públicas municipais, destinada à implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

**Seção I- Dos Objetivos da Agenda Conexão Futuro Sarzedo 2035**

**Art. 7º.** A Agenda Conexão Futuro Sarzedo 2035 desenvolverá, entre outras, as seguintes iniciativas:

I – Promover a territorialização dos ODS, adequando suas metas e diretrizes à realidade local;  
II – Definir prioridades estratégicas para a atuação do Município, considerando as dimensões social, econômica, ambiental e institucional;

III – Estabelecer metas, ações e prazos para a implementação dos ODS;

IV – Orientar a formulação, integração e execução de planos, programas, projetos e políticas públicas municipais;

V – Integrar os instrumentos de planejamento e orçamento municipal, assegurando o alinhamento com os ODS;

VI – Promover a atuação transversal e articulada entre os órgãos e entidades da administração pública municipal;

VII – Fomentar a produção, sistematização, transparência e acesso a dados e informações, bem como o estabelecimento de indicadores para monitoramento e avaliação;

VIII – Subsidiar o acompanhamento, monitoramento e elaboração de relatórios periódicos, inclusive o Relatório Voluntário Local (RVL);

IX – Incentivar a adoção de práticas e ações alinhadas à Agenda 2030 pelos órgãos públicos, pela sociedade civil e pelo setor privado;

X – Promover a integração, o diálogo intersetorial e a cooperação entre o poder público, a sociedade civil, a iniciativa privada e demais atores estratégicos;

XI – Fortalecer os mecanismos de participação social, transparência e controle social na implementação da Agenda;

XII – Reconhecer e estimular iniciativas locais vinculadas aos ODS, promovendo sua articulação, visibilidade e acompanhamento.



## CAPÍTULO V - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

**Art. 8º.** A Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável observará os seguintes princípios:

- I – Sustentabilidade;
- II – Desenvolvimento integrado e intersetorial;
- III – Participação social;
- IV – Transparência e publicidade;
- V – Equidade territorial e justiça social;
- VI – Eficiência e uso de evidências na gestão pública;
- VII – Cooperação institucional.

## CAPÍTULO VI - DAS DEFINIÇÕES

**Art. 9º.** Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – ODS: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- II – Agenda 2030: plano global de desenvolvimento sustentável;
- III – RVL: Relatório Voluntário Local;
- IV – Agenda Conexão Futuro Sarzedo 2035: instrumento estratégico de planejamento de longo prazo;
- V – Governança: conjunto de mecanismos de coordenação, decisão e monitoramento;
- VI – Indicadores: métricas utilizadas para avaliação de desempenho e resultados.

## CAPÍTULO VII – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO

**Art. 10.** A Política será monitorada por meio de indicadores e metas definidos pelo Poder Executivo.

**Art. 11.** Fica institucionalizado o Relatório Voluntário Local (RVL) como **instrumento oficial de monitoramento**, transparência e avaliação das políticas públicas municipais, vinculado à Agenda 2030.

**§1º.** O RVL tem como finalidade:



I – garantir a continuidade das metas de longo prazo, independentemente das alternâncias de gestão;

II – monitorar o progresso dos indicadores socioeconômicos e ambientais do Município;

III – promover a integração de dados entre os órgãos e entidades da Administração Pública;

IV – consolidar informações para subsidiar o planejamento, a gestão e a tomada de decisão no âmbito da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

§2º. O Relatório Voluntário Local será elaborado e publicado periodicamente, com base nos resultados obtidos e nas dinâmicas do Município.

## **CAPÍTULO VIII - DA GOVERNANÇA**

**Art. 12.** A Governança da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável será composta por duas instâncias complementares e de naturezas distintas:

I – Comissão Municipal de Gestão Estratégica dos ODS;

II – Comissão Municipal Aliança para o Desenvolvimento Sustentável.

§1º. As instâncias atuarão de forma integrada e complementar, respeitadas suas competências específicas.

§2º. A Comissão Estratégica possui caráter deliberativo e decisório, enquanto a Comissão Municipal Aliança possui caráter consultivo, propositivo e técnico-operacional.

### **Seção I- Da Comissão Municipal de Gestão Estratégica dos ODS**

**Art. 13.** A Comissão Municipal de Gestão Estratégica dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS é instância de caráter deliberativo e estratégico, responsável pelo planejamento, orientação, validação e articulação institucional da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 14.** Compete à Comissão Municipal de Gestão Estratégica dos ODS:

I – planejar, orientar e validar diretrizes, estratégias, programas e ações voltadas à implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no âmbito do Município;



**II** – definir prioridades e deliberar sobre metas e indicadores de desenvolvimento sustentável;

**III** – avaliar, em nível estratégico, o desempenho dos indicadores e metas relacionados aos ODS, com base em dados e informações sistematizados pela Comissão Municipal Aliança para o Desenvolvimento Sustentável, subsidiando a tomada de decisão da Administração Pública Municipal;

**IV** – assegurar a integração das estratégias e metas relacionadas aos ODS aos instrumentos de planejamento e orçamento municipal, especialmente ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA);

**V** – validar e aprovar relatórios de monitoramento e avaliação, incluindo o Relatório Voluntário Local (RVL);

**VI** – promover a articulação institucional entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, o Poder Legislativo, a sociedade civil, o setor privado e a comunidade acadêmica, visando à implementação integrada dos ODS;

**VII** – incentivar e apoiar institucionalmente ações de sensibilização e engajamento da sociedade em torno da Agenda dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

**VIII** – fomentar a articulação com órgãos e entidades externas, inclusive instituições públicas, privadas, acadêmicas e organismos nacionais e internacionais, com vistas à cooperação técnica e institucional;

**IX** – articular a previsão e a alocação de recursos orçamentários necessários à implementação das ações e ao cumprimento das metas relacionadas aos ODS;

**X** – garantir a continuidade institucional da política pública entre diferentes gestões.

**Art. 15.** A Comissão Municipal de Gestão Estratégica dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS será composta por:

**I** – Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento Territorial e Desenvolvimento Econômico;

**II** – Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos;



**III** – Um representante da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social;

**IV** – Um representante da Secretaria de Fazenda e Orçamento;

**V** – Um representante do Poder Legislativo Municipal;

**VI** - Um representante da diretoria da empresa Itaminas Comércio e Minérios S.A.

**§1º.** A composição da Comissão deverá priorizar a indicação de representantes com experiência na estruturação, implementação ou monitoramento de iniciativas relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no âmbito do Município, de modo a garantir a continuidade das ações, a preservação da memória institucional e a efetividade da política pública.

### **Seção II - Da Comissão Municipal Aliança para o Desenvolvimento Sustentável**

**Art. 16.** A Comissão Municipal Aliança para o Desenvolvimento Sustentável constitui instância de caráter consultivo, propositivo, participativo e técnico-operacional, responsável por apoiar tecnicamente, articular, monitorar e contribuir para a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 17.** Compete à Comissão Municipal Aliança para o Desenvolvimento Sustentável:

**I** – propor diretrizes, estratégias, programas e ações para a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no Município, em articulação com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

**II** – apoiar, em articulação com os órgãos competentes, o monitoramento contínuo, a coleta, a sistematização e o tratamento de dados setoriais relacionados aos ODS;

**III** – colaborar com a atualização periódica dos indicadores de desenvolvimento sustentável do Município;

**IV** – analisar indicadores e metas de desenvolvimento sustentável, elaborando subsídios técnicos para apoio à tomada de decisão da Comissão Municipal de Gestão Estratégica dos ODS;

**V** – contribuir para a produção, sistematização e disseminação de dados, informações e diagnósticos sobre o desenvolvimento sustentável no território municipal;

**VI** – apoiar a elaboração técnica, consolidação e atualização do Relatório Voluntário Local (RVL), em conjunto com os órgãos responsáveis;

**VII** – acompanhar, em nível operacional e de forma articulada com os órgãos competentes, a implementação das ações e iniciativas relacionadas aos ODS no território municipal;

**VIII** – sugerir ajustes, revisões e aprimoramentos nas políticas, programas e ações municipais relacionadas aos ODS;

**IX** – promover a participação social, a mobilização e o engajamento dos diversos segmentos da sociedade, inclusive por meio de campanhas, ações educativas e iniciativas de sensibilização;

**X** – estimular a cooperação e o estabelecimento de parcerias entre o poder público, a sociedade civil, o setor privado e instituições de ensino e pesquisa;

**XI** – contribuir para a transparência e o controle social das ações relacionadas aos ODS;

**XII** – apoiar a identificação de oportunidades de captação de recursos e o estabelecimento de parcerias para a implementação de ações relacionadas aos ODS.

**Art. 18.** A Comissão Municipal Aliança será composta por 16 (dezesesseis) membros, representando a sociedade da seguinte forma:

**I** - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

**II** - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**III** - 01 representante da Secretaria Municipal de Obras;

**IV** - 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

**V** - 01 representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;

**VI** – 02 representantes do Poder Legislativo;

**VII** - 03 representantes de OSCs devidamente legalizadas no Município, a serem eleitos entre os membros das mesmas, sendo apenas um representante por entidade, a serem escolhidos durante a “Conferência das ODS”;



**VIII** – 02 representantes do setor produtivo (mineração, indústria, comércio, serviços, agricultura) a serem eleitos entre os membros das empresas locais, sendo apenas um representante por empresa, a serem escolhidos durante a “Conferência das ODS”;

**IX** - 02 representantes da sociedade civil, que não tenha vínculo com nenhuma Associação;

**X** – 01 representante das Escolas Estaduais do município de Sarzedo;

**XI** – 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

### **Seção III- Da Articulação entre as Instâncias**

**Art. 19.** As instâncias de governança atuarão de forma integrada e complementar, observadas as seguintes diretrizes:

**I** – As propostas, recomendações e contribuições da Comissão Municipal Aliança para o Desenvolvimento Sustentável serão submetidas à Comissão Municipal de Gestão Estratégica dos ODS para análise e deliberação;

**II** – A Comissão Municipal de Gestão Estratégica dos ODS poderá solicitar subsídios técnicos, estudos e informações à Comissão Municipal Aliança;

**III** – Poderão ser realizadas reuniões conjuntas entre as instâncias, com vistas ao alinhamento das ações, monitoramento dos resultados e aprimoramento contínuo da política pública;

**IV** – O fluxo de informações entre as instâncias deverá assegurar transparência, participação social e efetividade na implementação das ações.

**§1º.** A Comissão Municipal de Gestão Estratégica dos ODS terá composição de caráter predominantemente técnico e institucional, enquanto a Comissão Municipal Aliança para o Desenvolvimento Sustentável terá caráter ampliado e participativo, com representação da sociedade civil.

**Art. 20.** O Poder Executivo poderá instituir, por ato próprio, instâncias de apoio técnico e administrativo para garantir o funcionamento das estruturas de governança previstas neste Capítulo.



**Art. 21.** Cada órgão e entidade da Administração Pública Municipal deverá indicar ponto focal responsável pela articulação interna, coleta de dados, acompanhamento e reporte das ações relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em articulação com as instâncias de governança previstas nesta Lei.”

## **CAPITULO IX – DA INTEGRAÇÃO COM PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**Art. 22.** A Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável deverá ser integrada aos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente:

**I** – Plano Plurianual (PPA);

**II** – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

**III** – Lei Orçamentária Anual (LOA).

**§1º.** Os instrumentos referidos no caput deverão incorporar, de forma expressa, as diretrizes, metas e prioridades vinculadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), observadas as especificidades e necessidades locais.

**§2º.** A elaboração, revisão e execução do PPA, da LDO e da LOA deverão considerar os indicadores dos ODS como referência para definição de programas, ações, metas físicas e financeiras, bem como para o monitoramento e avaliação de resultados.

**§3º.** Sempre que possível, os programas e ações orçamentárias deverão conter a identificação de sua correlação com os ODS e respectivos indicadores, de modo a permitir o acompanhamento sistemático da contribuição das políticas públicas municipais para o alcance das metas da Agenda 2030.

**§4º.** O Poder Executivo poderá estabelecer metodologia própria para vinculação, mensuração e acompanhamento dos indicadores dos ODS no âmbito dos instrumentos de planejamento e orçamento, observados os princípios da transparência, eficiência e gestão baseada em evidências.



**Art. 23.** Os programas e ações deverão indicar sua vinculação aos ODS e às diretrizes da Agenda Conexão Futuro Sarzedo 2035.

### **CAPITULO X - DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL**

**Art.24.** O Município garantirá mecanismos de participação e controle social, incluindo:

**I** – Audiências públicas;

**II** – Divulgação de dados e informações;

**III** – Prestação de contas periódica;

**IV** – Incentivo à participação da sociedade civil.

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 26.** Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 29 de maio de 2026.

**Rita de Cássia das Graças Santos**

**Prefeita Municipal**

**LEI Nº 1097/2026**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE TRILHAS OFICIALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SARZEDO, COM A IDENTIFICAÇÃO, DENOMINAÇÃO E MAPEAMENTO DE CIRCUITOS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, TURÍSTICAS E DE LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Sarzedo, o Programa Municipal de Trilhas Oficializadas, destinado à identificação, denominação, mapeamento e formalização de trilhas para a prática de atividades esportivas, turísticas e de lazer.

**Art. 2º** O Programa tem como objetivos:

- I – promover a organização e o reconhecimento oficial das trilhas existentes no município;
- II – incentivar a prática de atividades físicas, como caminhada, corrida e ciclismo;
- III – fomentar o turismo ecológico e rural;
- IV – garantir maior segurança e orientação aos usuários;
- V – valorizar o patrimônio natural e cultural local;
- VI – promover o uso sustentável das áreas naturais;
- VII – contribuir para a melhoria da qualidade de vida e bem-estar da população.

**Art. 3º** As trilhas integrantes do Programa deverão ser:

- I – devidamente identificadas e nomeadas oficialmente;
- II – mapeadas tecnicamente, com indicação de percurso, extensão e nível de dificuldade;
- III – inseridas em circuitos organizados;
- IV – disponibilizadas por meio de mapas físicos e digitais.



**Art. 4º** O Poder Executivo poderá implementar ações relacionadas ao Programa, tais como:

I – realização de levantamento e cadastro das trilhas existentes;

II – promoção da formalização dos circuitos;

III – implantação de sinalização indicativa e educativa;

IV – estabelecimento de diretrizes de uso, podendo definir períodos de utilização organizada;

V – adoção de medidas de segurança;

VI – incentivo a grupos organizados de caminhada e ciclismo.

**Parágrafo único.** A implementação das ações previstas neste artigo observará a discricionariedade administrativa do Poder Executivo, conforme sua disponibilidade orçamentária e prioridades de gestão.

**Art. 5º** O Município poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, associações e grupos organizados para a implementação e manutenção do Programa.

**Art. 6º** O Poder Executivo adotará as medidas administrativas que julgar necessárias para a implementação e desenvolvimento do Programa, conforme sua competência e discricionariedade administrativa.

**Art. 7º** As trilhas oficializadas poderão integrar:

I – roteiros turísticos;

II – eventos esportivos;

III – ações de educação ambiental;

IV – programas de saúde e qualidade de vida.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os procedimentos, critérios e diretrizes necessários à sua implementação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 29 de maio de 2026.

**Rita de Cássia das Graças Santos**

**Prefeita Municipal**



**LEI Nº 1098/2026**

**INSTITUI A SEMANA DA ENFERMAGEM NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SARZEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana da Enfermagem no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sarzedo, a ser comemorada, anualmente, no período de 12 a 20 de maio.

**Art. 2º** A Semana da Enfermagem tem como objetivos:

- I - Valorizar os profissionais de enfermagem do município;
- II - Promover ações educativas voltadas à saúde da população;
- III - Incentivar a formação e a capacitação contínua dos profissionais da área;
- IV - Divulgar a importância da enfermagem no sistema de saúde.

**Art. 3º** Durante a Semana da Enfermagem, o Poder Público poderá promover, em parceria com instituições públicas e privadas:

- I - Palestras, seminários e campanhas educativas;
- II - Atividades de orientação à população sobre cuidados com a saúde;
- III - Eventos de reconhecimento e valorização dos profissionais de enfermagem;
- IV - Ações de prevenção de doenças e promoção da saúde.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 29 de maio de 2026.

**Rita de Cássia das Graças Santos**  
**Prefeita Municipal**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 201/2026**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 05, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Título IX da Lei Complementar Municipal nº 05/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

**TÍTULO IX – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 171.** Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal de Sarzedo, o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e a Sindicância, com observância aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Motivação, Ampla Defesa e Contraditório, conforme previsto na Constituição Federal e nas leis pertinentes, bem como normas complementares aplicáveis.

**Art. 172.** A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público fica obrigada a promover sua apuração imediata, mediante comunicação formal à Controladoria e/ou Corregedoria Municipal, para fins de instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado a ampla defesa e contraditório.

**§1º** A Sindicância e o Processo Administrativo poderão ser precedidos de procedimento preliminar, destinado à apuração de indícios de irregularidade ou prática de ilícito.

§ 2º A apuração mencionada no caput deste artigo poderá ser realizada, mediante solicitação do Secretário (a) da pasta, Controlador Geral do Município, Corregedor Geral e do(a) Chefe do Executivo Municipal.

§3º A omissão na comunicação constitui falta funcional grave, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa ou penal.

§4º As condutas atípicas praticadas por Servidores Municipais deverão ser devidamente registradas em ata, a qual será lavrada em reunião específica, presidida pela autoridade imediata, ou seu superior hierárquico, contendo a assinatura do servidor envolvido e, em caso de recusa, a assinatura de 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas.

§5º Os registros constantes das respectivas atas poderão ser utilizados em eventual procedimento de Sindicância ou Processo Administrativo.

**Art. 173.** As denúncias relativas às irregularidades, infrações ou condutas incompatíveis com as normas institucionais serão apuradas com o devido rigor, desde que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – sejam apresentadas por escrito, em meio físico ou eletrônico;
- II – contenham a identificação completa do denunciante, incluindo nome;
- III – descrevam, de forma clara e objetiva, os fatos considerados irregulares, com a indicação, sempre que possível, de datas, locais, nomes de envolvidos e demais informações relevantes;
- IV – possuam elementos mínimos de veracidade que permitam a verificação preliminar da autenticidade da denúncia.

§ 1º É assegurado o sigilo da identidade do denunciante, quando solicitado, nos termos da legislação vigente, garantida a proteção contra qualquer forma de retaliação. A identidade do denunciante não será revelada sem autorização, exceto por decisão judicial ou quando imprescindível à defesa do acusado, com prévia ciência deste.

§ 2º No caso das denúncias anônimas, estas poderão ser consideradas, a critério da autoridade competente, desde que contenham elementos suficientes para a verificação dos fatos narrados e indícios mínimos de materialidade.



**Art. 174.** A Comissão de Processos Administrativos poderá, a qualquer tempo, durante a tramitação do processo, adotar providências ou determinar diligências necessárias ao bom andamento dos trabalhos e à elucidação dos fatos.

**Art. 175.** A Comissão Processante exercerá suas atribuições com independência e imparcialidade, sendo-lhe asseguradas as devidas garantias para o pleno desempenho de suas funções, incluindo proteção contra pressões externas, interferências indevidas e eventuais represálias.

§ 1º Constituem atos de obstrução ao regular andamento do Processo Administrativo Disciplinar (PAD), no âmbito do Município de Sarzedo, sujeitando o(a) servidor(a) à instauração de procedimento disciplinar autônomo, sem prejuízo de outras sanções legais, as seguintes condutas:

- I** – recusa injustificada em colaborar com os trabalhos da comissão processante;
- II** – proferir ofensas verbais ou praticar agressões físicas contra membros da comissão, testemunhas, partes envolvidas ou qualquer pessoa ligada ao processo;
- III** – ocultar, destruir, extraviar ou adulterar documentos, provas ou informações relevantes à apuração dos fatos;
- IV** – intimidar, ameaçar ou coagir testemunhas, membros da comissão processante ou demais envolvidos no procedimento.

## **CAPÍTULO II – DA SINDICÂNCIA**

**Art. 176.** A Sindicância tem por finalidade apurar indícios de autoria e materialidade de possível infração administrativa, nos casos em que não existam elementos suficientes para a imediata instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), ou seja, quando a autoria ou a materialidade não estiverem devidamente caracterizadas, visando subsidiar a eventual abertura do PAD com maior segurança jurídica.

**Art. 177.** A Sindicância, no âmbito da Administração Pública Municipal, poderá revestir-se de duas naturezas distintas:

- I – Investigativa:** destinada à coleta preliminar de informações e indícios que permitam a identificação de possível autoria e materialidade de infração administrativa, quando ausentes elementos suficientes para a instauração imediata de processo disciplinar;



**II – Punitiva:** voltada à apuração de infrações administrativas de natureza leve, assegurando ao servidor investigado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, em conformidade com os princípios constitucionais do devido processo legal e conforme entendimento pacificado na jurisprudência e na doutrina administrativa.

§ 1º A sindicância punitiva poderá resultar na aplicação de penalidades de advertência ou de suspensão, por até 30 (trinta) dias, observados a gravidade da conduta objeto da punição, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A inobservância das garantias do contraditório e da ampla defesa na sindicância punitiva poderá acarretar a nulidade do procedimento, conforme consolidado pela jurisprudência dos tribunais superiores.

§ 3º O prazo para conclusão da sindicância será de até 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa da Comissão de Processos Administrativos.

**Art. 178.** A Comissão responsável pela condução da sindicância será composta por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) Servidores Públicos, na sua maioria efetivos, com até 2 (dois) suplentes, nomeados através de portaria pelo(a) Chefe do Executivo.

**Art. 179.** O (a) presidente da Comissão deverá ser servidor(a) ocupante de cargo efetivo, com nível de escolaridade superior, sendo vedada a designação de servidores que possuam vínculo de parentesco até o terceiro grau, amizade íntima, inimizade notória ou relação de subordinação direta com a autoridade instauradora ou com o(a) investigado(a), a fim de garantir a imparcialidade e a lisura do procedimento.

**Art. 180.** A sindicância poderá resultar em uma das seguintes medidas, conforme a natureza e a gravidade dos fatos apurados:

**I** – Arquivamento dos autos, quando não comprovada a materialidade ou autoria da infração;

**II** – Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), nos casos previstos em lei ou regulamento;

**III** – Aplicação da penalidade de advertência;

**IV** – Aplicação da penalidade de suspensão de até 30 (trinta) dias;



V – Instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), quando constatada a existência de indícios suficientes de infração mais grave.

§ 1º O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) somente poderá ser celebrado quando a infração apurada for considerada de natureza leve, passível de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias, desde que não haja reincidência, nem circunstâncias agravantes.

§ 2º Consideram-se circunstâncias agravantes, para os fins deste artigo:

- I – a prática da infração com dolo ou má-fé;
- II – a reincidência específica ou genérica;
- III – a ocorrência de prejuízo ao erário;
- IV – o dano relevante a terceiros;
- V – o abuso de autoridade ou de função;
- VI – a tentativa de ocultação de provas ou embaraço à fiscalização;
- VII – a obtenção de vantagem indevida.

**Art. 181.** Quando houver indícios suficientes da prática de infração administrativa de natureza grave, cuja penalidade cabível seja demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e ainda destituição de cargo em comissão, deverá ser instaurado diretamente o Processo Administrativo Disciplinar (PAD), sendo vedada, em tais hipóteses, a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

**Art. 182.** É obrigatória a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) sempre que a infração, em tese, comportar as seguintes penalidades:

- I – aplicação da penalidade de suspensão superior à 30 (trinta) dias;
- II – disponibilidade;
- III – cassação de aposentadoria;
- IV – destituição de cargo em comissão;
- V – demissão.

§ 1º Os autos da Sindicância integrarão, como peça informativa, eventual Processo Disciplinar instaurado.



§ 2º Se o relatório da sindicância concluir pela possível prática de ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público e/ou Polícia Civil, a depender do caso, independentemente da instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

§ 3º Aplicam-se à Sindicância, no que couber, os procedimentos previstos para o Processo Administrativo Disciplinar, respeitando-se as peculiaridades e a natureza do procedimento investigativo.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)

**Art. 183.** O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que esteja investido.

**Parágrafo único:** O Processo Administrativo Disciplinar obedecerá aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, assegurando ao acusado o uso dos meios e recursos admitidos em direito.

**Art. 184.** São penalidades disciplinares passíveis de aplicação no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar (PAD):

- I – Advertência;
- II – Suspensão por até 90 (noventa) dias;
- III – Demissão;
- IV – Cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- V – Destituição de cargo em comissão.

§ 1º Na dosimetria da penalidade, deverão ser considerados, cumulativamente, a natureza e gravidade da infração, os danos causados ao serviço público, a reincidência, a culpabilidade, os antecedentes funcionais, a intenção do agente (dolo ou culpa) e o grau de responsabilidade individual ou coletiva.

§ 2º Será observado o princípio da proporcionalidade entre infração e sanção.



§ 3º A penalidade de suspensão implicará a perda da remuneração correspondente ao período de sua duração.

**Art. 185.** O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) compreende as seguintes fases:

- I – Instauração, com a publicação do respectivo ato;
- II – Instrução, que compreende depoimento pessoal, defesa prévia, produção de provas e relatório;
- III – julgamento.

**Parágrafo único:** O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) é de até 120 (cento e vinte) dias, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa da Comissão de Processos Administrativos.

**Art. 186.** Para defender o indiciado hipossuficiente, revel ou que se encontrar em lugar incerto e não sabido, a autoridade instauradora do processo nomeará defensor dativo, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – Realização formal do pedido;
- II – Comprovação quanto à insuficiência de recursos financeiros para constituir defensor às próprias custas, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, mediante apresentação de documentos que evidenciem situação socioeconômica, os quais serão analisados pela respectiva comissão;
- III – Apresentação de declaração de hipossuficiência econômica, firmada sob as penas da lei.

**Parágrafo único.** O servidor nomeado como defensor dativo deverá possuir nível de escolaridade superior.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)**

**Art. 187.** O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) será instaurado por portaria expedida pelo(a) Chefe do Executivo, que nomeará comissão composta por 3 (três) a 5 (cinco) servidores, efetivos na sua maioria, com até 2 (dois) suplentes.

§ 1º O(a) Presidente da Comissão deverá ser servidor(a) ocupante de cargo efetivo, com nível de escolaridade superior.



§ 2º É vedada a designação de servidores que tenham vínculo de parentesco até o terceiro grau, amizade íntima, inimizade notória ou relação de subordinação direta com a autoridade instauradora ou com o(a) investigado(a), a fim de garantir a imparcialidade e a lisura do procedimento.

**Art. 188.** A comissão atuará com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração.

**Parágrafo Único:** Os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) não necessitarão se afastar de suas funções habituais, devendo conciliar suas atribuições com a tramitação regular do feito.

**Art. 189.** Instaurado o Processo Administrativo Disciplinar (PAD), será expedida citação ao indiciado para apresentar defesa prévia em até 15 (quinze) dias úteis.

**Parágrafo único.** Na defesa prévia, o indiciado poderá, sob pena de preclusão:

- I – solicitar vista e cópia integral dos autos;
- II – apresentar contestação aos fatos que lhe são imputados;
- III – indicar as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência;
- IV – juntar documentos que entender necessários à sua defesa;
- V – indicar testemunhas, até o limite de 03 (três);
- VI – requerer perícia ou diligências;
- VII – constituir procurador.

**Art. 190.** A citação será pessoal ou por carta com aviso de recebimento. Não sendo encontrado o servidor, será realizada por edital no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação.

§ 1º O servidor deve manter atualizados seus dados cadastrais e endereço, sob pena de preclusão.

§ 2º O prazo para defesa será de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 132 do Código Civil, a contar da citação ou da publicação do respectivo ato.



**Art. 191.** A comissão promoverá oitivas, acareações, diligências e demais provas, podendo recorrer a técnicos e médicos especialistas.

**Art. 192.** É assegurado ao servidor o acompanhamento do processo, pessoalmente ou por procurador, com direito à produção de provas, indicação e inquirição de testemunhas, formulação de quesitos e contradita.

§ 1º Pedidos impertinentes, meramente protelatórios ou irrelevantes poderão ser indeferidos, mediante justificativa.

§ 2º Será indeferida prova pericial quando a matéria não exigir conhecimento técnico especializado.

§ 3º Poderá ser usado de forma subsidiária o Código de Processo Civil Brasileiro e legislações afins.

**Art. 193.** As testemunhas serão intimadas pessoalmente ou por carta com aviso de recebimento, contendo data e hora determinadas para realização da oitiva.

§ 1º Sendo a testemunha servidor público, será comunicado também à chefia imediata e o seu não comparecimento injustificado poderá resultar em sanções em virtude da desobediência.

§ 2º Os depoimentos serão orais e reduzidos a termo, sendo vedada sua entrega por escrito.

§ 3º As testemunhas serão ouvidas separadamente.

§ 4º Poderá haver acareação em caso de divergência nos depoimentos, ficando esta análise a cargo da Comissão.

§ 5º Após as testemunhas, será realizado o interrogatório do acusado.

§ 6º Se houver mais de um acusado, cada um será ouvido separadamente, com acareação em caso de divergência.



§ 7º O procurador do acusado poderá assistir às oitivas e ao interrogatório, inquirindo por intermédio do presidente da comissão.

**Art. 194.** Se houver dúvida quanto à sanidade mental do (a) acusado (a), poderá ser determinada a confecção de Parecer/Relatório médico conclusivo, a ser expedido por Profissional especialista da área.

**Parágrafo único.** O incidente tramitará em autos apartados e será apensado ao processo.

**Art. 195.** Concluída a instrução, o indiciado será intimado a apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

**Art. 196.** O relatório final da comissão será conclusivo quanto à autoria e materialidade e deverá:

- I – indicar fundamentos fáticos e jurídicos;
- II – sugerir penalidade ou arquivamento;
- III – ser encaminhado à autoridade instauradora para decisão final.

**Parágrafo único.** Se o relatório final da comissão concluir pela possível prática de ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público e/ou Polícia Civil, para as providências cabíveis.

## **CAPÍTULO V DO JULGAMENTO**

**Art. 197.** O Processo Administrativo Disciplinar (PAD), com o relatório da comissão, será encaminhado ao(à) Chefe do Executivo (Autoridade julgadora) para decisão.

**Art. 198.** A conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares será de competência da respectiva Comissão.

§1º A autoridade julgadora é quem proferirá decisão final no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do processo.



§ 2º A penalidade aplicada ao indiciado será agravada em caso de reincidência, entendida como a prática de nova infração disciplinar após o trânsito em julgado administrativo de penalidade anterior.

§3º Quando se tratar de reincidência específica, assim considerada a repetição de conduta da mesma natureza ou tipificação, o agravamento será aplicado de forma mais elevada, nos termos definidos pela autoridade julgadora.

§ 4º O julgamento fora do prazo legal não implica a nulidade do processo.

**Art. 199.** A autoridade julgadora poderá, sempre de forma justificada:

- I – acatar o relatório da comissão;
- II – aplicar penalidade diversa da sugerida;
- III – agravar ou abrandar a penalidade proposta;
- IV – determinar diligências complementares;
- V – arquivar o processo, quando ausente justa causa para sua instauração.

**Parágrafo único:** Quando o relatório da Comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, isentar o servidor de responsabilidade.

**Art. 200.** Verificada a existência de vício insanável nos autos, a autoridade julgadora poderá declarar a nulidade total ou parcial do processo e determinará a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 201.** Da decisão que aplicar penalidade disciplinar caberá pedido de revisão, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da intimação da decisão.

**Art. 202.** O pedido de revisão será dirigido à autoridade julgadora, onde a decisão será ratificada ou, de forma justificada, revisada.

**Art. 203.** A Administração poderá propor Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ao(a) servidor(a), nos termos desta lei.

**Art. 204.** As penalidades disciplinares aplicadas em decorrência de Processo Administrativo Disciplinar permanecerão registradas nos assentos funcionais do(a) servidor(a) pelo prazo

prescricional de 05 (cinco) anos, contado do trânsito em julgado administrativo da decisão condenatória.

§ 1º Decorrido o prazo referido no caput, sem novo registro de penalidade ou reincidência, o assentamento funcional deverá ser automaticamente desconsiderado para fins de avaliação funcional, progressão, promoção, concessão de vantagens e análise de antecedentes disciplinares.

§ 2º A ocorrência de nova infração disciplinar dentro do prazo previsto no caput caracteriza reincidência, na forma do §2º do art. 199, reiniciando-se a contagem do prazo prescricional a partir do trânsito em julgado administrativo da nova penalidade aplicada.

§ 3º O prazo prescricional previsto neste artigo não impede a Administração de manter controle interno de processos concluídos, desde que sem qualquer reflexo negativo nos direitos, vantagens ou progressão funcional do(a) servidor(a), após o decurso do período de 05 (cinco) anos.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PEDIDO DE REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Art. 205.** Da decisão que aplicar penalidade disciplinar caberá pedido de revisão administrativa, com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da decisão.

**Parágrafo único.** O pedido será dirigido ao(a) Chefe do Poder Executivo do Município de Sarzedo e o prazo para julgamento será de até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante justificativa da autoridade competente.

**Art. 206.** A decisão do pedido de revisão deverá ser motivada e comunicada formalmente ao servidor.

§ 1º O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido do interessado, desde que sejam apresentados fatos novos capazes de justificar sua inocência ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 2º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do punido, a revisão poderá ser requerida pelo cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, em linha reta ou colateral.



§ 3º Em caso de incapacidade mental, a revisão poderá ser requerida pelo curador do servidor.

§ 4º No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

§ 5º A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento suficiente para a revisão, que exige elementos novos ainda não apreciados no processo originário.

**Art. 207.** O pedido de revisão, devidamente instruído e fundamentado, será dirigido ao Chefe do Executivo e encaminhado à Comissão de Processos Administrativos para exame preliminar.

§ 1º Caso o interessado pretenda fundamentar o pedido com prova testemunhal, poderá requerer abertura de procedimento justificatório.

§ 2º Caberá a Comissão de Processos Administrativos ouvir as testemunhas arroladas e emitir parecer sobre o pedido.

§ 3º Concluído o procedimento justificatório e instruído o pedido, a matéria será encaminhada ao(a) Chefe do Poder Executivo para decisão final.

§ 4º Se procedente a revisão, o Prefeito Municipal adequará ou tornará sem efeito a penalidade aplicada.

§ 5º Julgada procedente a revisão, serão restabelecidos todos os direitos do servidor, exceto no caso de destituição de cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

§ 6º Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da penalidade.

Sarzedo, 29 de maio de 2026.

**Rita de Cássia das Graças Santos**  
**Prefeita Municipal**



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 02/2026

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO PISO MINEIRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024 E 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SARZEDO – CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal de criação do Conselho, pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS,

**CONSIDERANDO** a competência do Conselho Municipal de Assistência Social para acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre a execução dos recursos destinados à Política Municipal de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** o Demonstrativo Físico-Financeiro da Execução da Receita e da Despesa referente ao Plano de Serviço nº 4251000770/2025, SIAFI nº 9448797, relativo ao cofinanciamento estadual por meio do Piso Mineiro de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a análise da execução física e financeira dos recursos realizada pelos conselheiros durante Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** que foram verificadas a regularidade da aplicação dos recursos, a compatibilidade das despesas realizadas com os objetivos do Plano de Serviço e o cumprimento das metas pactuadas para os serviços e benefícios socioassistenciais ofertados pelo Município;

**CONSIDERANDO** a deliberação favorável do plenário do Conselho Municipal de Assistência Social ocorrida em reunião extraordinária realizada em 02 de junho de 2026;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar, **sem ressalvas**, a Prestação de Contas dos recursos do **Piso Mineiro de Assistência Social**, referente ao exercício de 2025, vinculada ao Plano de Serviço nº 4251000770/2025 e SIAFI nº 9448797, executada pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Sarzedo/MG.

**Art. 2º** Reconhecer que os recursos recebidos por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS foram aplicados em conformidade com as finalidades previstas na legislação vigente, observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público.

**Art. 3º** Registrar que a execução física e financeira demonstrou o cumprimento das metas pactuadas e a adequada utilização dos recursos destinados aos serviços, programas e

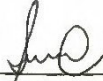
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

benefícios socioassistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

**Art. 4º** Determinar o encaminhamento desta Resolução para os registros e providências cabíveis junto aos órgãos competentes e aos sistemas de prestação de contas do Governo do Estado de Minas Gerais.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sarzedo/MG, 02 de junho de 2026.



**SABRINA CAROLINE VIEIRA DA SILVA**

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**

**CMAS**

CONSELHO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

SARZEDO - MINAS GERAIS

*Participação, Direitos e Cidadania para Todos*

Rua Jose Batista Filho nº 464 – Centro, Sarzedo - MG, 32450-000  
Whatsapp: (31) 9 9358-0224



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 03/2026 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE SARZEDO/MG. Aos 02 dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, às 15 horas, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Sarzedo/MG, realizou-se a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em formato híbrido, com participação presencial e remota dos conselheiros, garantindo o quórum necessário para deliberação da pauta proposta. Estiveram presentes de forma presencial as conselheiras Vanda Rodrigues de Jesus, Sabrina Caroline Vieira da Silva, Karina Cassiane Gonçalves Vidotti e Alessandra Conceição Dias Ferretti. Participaram de forma remota as conselheiras Ana Paula de Oliveira Silva Nunes, Vivian Kellen Martins Ribeiro, Marta Aparecida Mercês e Edna Aparecida Silveira. Também esteve presente a Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, Ana Clara Cardoso Pinheiro e Bárbara Leroy de Oliveira, responsáveis pela condução dos trabalhos. A reunião foi conduzida pela Secretária Executiva do CMAS, Ana Clara Cardoso Pinheiro, que deu início aos trabalhos, agradecendo a presença de todos e apresentando a pauta única da reunião: análise, apreciação e deliberação acerca da Prestação de Contas do Piso Mineiro de Assistência Social referente aos exercícios de 2024 e 2025. Inicialmente, a Secretária Executiva contextualizou a importância do cofinanciamento estadual por meio do Piso Mineiro, destacando que o recurso tem como finalidade apoiar a execução dos serviços socioassistenciais, benefícios eventuais e demais ações da Política de Assistência Social desenvolvidas no município, contribuindo para a manutenção e ampliação dos atendimentos prestados à população em situação de vulnerabilidade e risco social. Em seguida, foi concedida a palavra à Conselheira Karina Cassiane Gonçalves Vidotti, que realizou a apresentação técnica do Demonstrativo Físico-Financeiro referente ao Plano de Serviço nº 4251000770/2025, SIAFI nº 9448797. A conselheira explicou que o Piso Mineiro constitui um importante instrumento de cofinanciamento do Governo do Estado de Minas Gerais, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, destinado ao fortalecimento da rede socioassistencial municipal, à garantia da oferta continuada dos serviços socioassistenciais e ao atendimento das demandas apresentadas pelos usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Durante a apresentação, foi informado que o município iniciou o exercício com saldo reprogramado de R\$ 458.791,64, recebeu transferência estadual no valor de R\$ 192.360,00 e obteve rendimentos de aplicação financeira no montante de R\$ 19.330,74. Foi ainda demonstrado que o valor executado durante o exercício foi de R\$ 185.760,27, permanecendo saldo financeiro apurado de R\$ 484.722,11, que permanecerá vinculado às ações da assistência social conforme as normativas vigentes. Na sequência, foram apresentados os resultados da execução física dos serviços financiados com recursos do Piso Mineiro. A Conselheira Karina destacou que, no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, foram executados 160 atendimentos, superando a meta pactuada de 90 atendimentos. No Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, foram realizados 215 atendimentos, ultrapassando significativamente a meta pactuada de 80 atendimentos. Em relação aos Benefícios Eventuais para Situações de Vulnerabilidade Temporária, foram realizados 160 atendimentos, frente à meta inicialmente pactuada de 100 atendimentos, demonstrando a efetiva utilização dos recursos conforme as demandas identificadas no município. Foi esclarecido ainda que, quanto ao benefício eventual de Auxílio Funeral, a previsão inicialmente estabelecida durante a fase de planejamento mostrou-se superior à

Rua Jose Batista Filho nº 464 – Centro, Sarzedo - MG, 32450-000  
Whatsapp: (31) 9 9358-0224



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



demanda efetivamente apresentada ao longo do exercício. Conforme justificativa apresentada pela gestão municipal, foram concedidos 27 benefícios, número que refletiu a demanda real observada no período, sem prejuízo à população usuária da política pública. Após a apresentação, foi aberto espaço para manifestações, questionamentos e esclarecimentos dos conselheiros. Durante o debate, foram analisados os aspectos financeiros e físicos da execução do recurso, bem como o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Serviço. Os conselheiros destacaram a importância do Piso Mineiro para o fortalecimento das ações socioassistenciais do município e reconheceram que os resultados apresentados demonstraram a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e com as diretrizes do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS. Encerradas as discussões e não havendo apontamentos que justificassem ressalvas ou diligências complementares, a Prestação de Contas do Piso Mineiro referente ao exercício de 2024/2025 foi colocada em votação. Após deliberação do plenário, os conselheiros presentes manifestaram-se favoravelmente, sendo a prestação de contas APROVADA POR UNANIMIDADE E SEM RESSALVAS, considerando que a documentação apresentada demonstrou regularidade na execução física e financeira dos recursos, cumprimento das metas previstas e observância das finalidades estabelecidas para o cofinanciamento estadual. Ficou deliberado que a aprovação será formalizada por meio de Resolução específica do Conselho Municipal de Assistência Social, para posterior registro no sistema do Governo do Estado de Minas Gerais e demais providências administrativas cabíveis. Nada mais havendo a tratar, a Secretária Executiva Ana Clara Cardoso Pinheiro agradeceu a participação de todos, reforçou a importância do controle social na Política Municipal de Assistência Social e encerrou a reunião. Para constar, eu, Ana Clara Cardoso Pinheiro, lavrei a presente ata, que após lida, discutida e aprovada, será assinada pelos presentes. Sarzedo/MG, 02 de junho de 2026.

Karina e o coletivo  
 Fabiana Caroline Vilela da Silva  
 Alexandre do Espírito Santo  
 Mariana Filipina Oliveira Ferraria  
 Barbara dos Reis de Oliveira

*Participação, Direitos e Cidadania para Todos.*